



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Carla Dickson**

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 20/05/2025 09:04:33.483 - PL261424  
EMC 1939/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1939/2025**

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao art. 3º do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 3º

.....  
.....  
..

XI - reconhecimento do potencial de arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organizar a gestão das escolas públicas de maneira a garantir o incremento da qualidade educacional, especialmente para as unidades cuja comunidade escolar esteja em situação de vulnerabilidade social ou exposta à influência do crime organizado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inserção do inciso XI ao art. 3º busca reconhecer formalmente o potencial das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a gestão das escolas públicas, com especial atenção às unidades localizadas em áreas de vulnerabilidade social ou sob influência do crime organizado.

Faz-se referência a arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o setor público e o privado para evitar o equívoco semântico envolvendo o termo “PPP”. As cooperações público-privadas podem assumir diversas formas jurídicas que não apenas aquelas organizadas em contratos de concessão patrocinada ou administrativa, regidos pela Lei nº 11.079/2004, que são as PPPs em sentido estrito. Assim, o propósito da emenda é incentivar a construção de diversos arranjos entre os





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Carla Dickson**

Apresentação: 20/05/2025 09:04:33,483 - PL261424  
EMC 1939/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1939/2025**

setores público e privado, sejam eles qualificados como “PPP” ou não.

Tal diretriz, portanto, visa promover a colaboração entre diferentes setores da sociedade na busca por soluções inovadoras e eficazes para os desafios enfrentados por escolas em contextos adversos, assegurando maior eficiência administrativa, melhores condições de infraestrutura e aprimoramento dos processos pedagógicos. Experiências nacionais e internacionais demonstram que, quando bem reguladas e acompanhadas, essas parcerias podem contribuir para a elevação dos índices de aprendizagem, a redução da evasão e o fortalecimento do ambiente escolar.

A emenda propicia, ainda, a adoção de práticas de gestão baseadas em resultados, incentiva o uso racional dos recursos e estimula a implementação de projetos pedagógicos adaptados às necessidades específicas das comunidades atendidas. Ao abrir espaço para a participação da iniciativa privada em regime colaborativo, respeitando diretrizes e objetivos públicos, amplia-se o repertório de estratégias à disposição dos sistemas educacionais para garantir educação de qualidade, sobretudo em contextos de maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON**  
UNIÃO/RN

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)

2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258224204200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson



\* C D 2 2 5 8 2 2 4 2 0 4 2 0 0 \*